



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2288 /2008

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.”

O Povo do Município de Dolores do Indalá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, com base no art. 21, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 286.700,00 (duzentos, oitenta e seis mil e setecentos reais), para aquisição de um ônibus com capacidade de até 44 lugares, no valor de R\$ 172.700,00 (cento, setenta e dois mil e setecentos reais) e de um micro-ônibus com capacidade de 23 lugares, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do Banco Nacional de Desenvolvimento Nacional – BNDES, do Sistema Financeiro Nacional – SFN e do Banco Central do Brasil – BACEN, além das condições específicas aprovadas pelo BNDES para esta operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e

irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

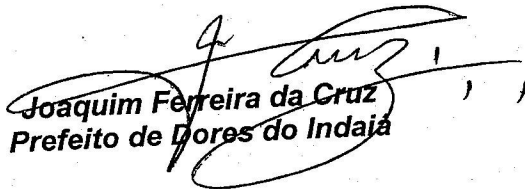
Art. 3º - Para a garantia acessória da operação de crédito, o Município de Dorés do Indaiá/MG, dá, a título de alienação fiduciária, o(s) bem (ns) adquirido (s) com os recursos do financiamento concedido.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorés do Indaiá/MG, aos 28 de Março de 2008.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito de Dorés do Indaiá